

MENSAGEM/198

Rio Grande, 05 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 040 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DEZOITO MÉDICOS GENERALISTAS E QUATRO MÉDICOS PSIQUIATRAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.034, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município do Rio Grande RS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.045, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre estado de emergência pública no âmbito territorial do Município do Rio Grande, ante a declaração de pandemia mundial (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço/GABEX nº 003, de 19 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos a serem adotados pela administração direta e indireta do Município do Rio Grande, em razão de pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Município da Saúde ampliou o horário de funcionamento de diversas Unidades de Saúde, bem como ampliou o número de Esquipes de Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de maio de 2000, e dá outras providências. Em seu Art. 7º inclui o art 65 da lei complementar 101, paragrafo 1º inciso II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

CONSIDERANDO a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas Unidades de Atenção Básica e nos serviços especializados desta Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO os afastamentos decorrentes da pandemia de COVID-19 dos trabalhadores da Secretaria de Município da Saúde;

CONSIDERANDO, que no concurso municipal realizado no ano de 2021, apenas 02 médicos generalistas tomaram posse, e não houve aprovados para o cargo de médico psiquiatra.

Acrescenta-se ao cenário e necessidades supramencionadas, que a Lei 8.600 de 04 de fevereiro de 2021 que autoriza o executivo municipal contratar emergencialmente por tempo determinado quatro farmacêuticos, quatro médicos psiquiatras e vinte médicos generalistas para atuarem na secretaria de município da saúde, expirou em 04 de fevereiro de 2022.

Assim, o Executivo Municipal justifica a contratação emergencial de 18 médicos generalistas, 20 hs semanais e 04 médicos psiquiatras para atuarem na Secretaria de Município da Saúde.

Respeitosamente,

FABIO DE
OLIVEIRA BRANCO
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO, 49844210020
DN: C:BR, O:ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM
BRASILICO), OU=20085102000109, OU=Presencial,
R:Fabio DE OLIVEIRA BRANCO,49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-04-05 15:42:28
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N º 040, DE 05 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO
DETERMINADO DEZOITO MÉDICOS
GENERALISTAS E QUATRO MÉDICOS
PSIQUIATRAS PARA ATUAREM NA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA
SAÚDE, EM RAZÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado dezoito médicos generalistas e quatro médicos psiquiatras para atuarem na secretaria de município da saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 18 (dezoito) médicos generalistas 04 (quatro) Médicos Psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Médico Generalista	18	20hs	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM	R\$ 3.451,68 (Três Mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) acrescido de gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.659/2010 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.
Médico Psiquiatra	04	20hs	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.	R\$ 3.451,68 (Três Mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade nos termos da legislação vigente.

§ 5º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargos de médico generalista e médicos psiquiatras são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas na Lei Municipal nº 6.738/2009.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de abril de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=[EM
BRANCO], OU=20085105000106, OU="presencial,
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO.49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-04-05 15:43:21
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

NOME DO CARGO: Médico Generalista

Síntese das Atribuições Gerais: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) e junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESF realiza consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executa as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSF, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc, realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSF por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.

Requisitos para o Provimento: Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.

NOME DO CARGO: Médico Psiquiatra

Síntese das Atribuições Gerais: Realizar atendimento clínico-psiquiátrico (avaliação e tratamento) prestando atendimento psicoterápico individual e em grupo. Atender a clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos, portadores de necessidades especiais e de transtornos psíquicos, sem delimitação de faixa etária. Fazer atendimento de emergência e visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo). Participar de reuniões com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo. Elaborar laudos, fazer encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais. Outros exemplos de atribuições, prevenção da saúde mental, reabilitação psicossocial, saúde mental comunitária e desenvolvimento da personalidade, crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade). Alcoolismo, drogadição, transtornos mentais e de comportamento, suicídio, emergências psiquiátricas, psicoses secundárias a substâncias psicoativas, dinâmica de grupo e familiar, psicoterapias, psicopatologia da criança e do adolescente, transtornos psiquiátricos relativos a AIDS, psicofarmacologia.

Requisitos para o Provimento: Curso Superior em Medicina; registro profissional regular no CRM; comprovante de Especialista em Psiquiatria (Certificado de residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Concurso de Sociedade de Especialidades, afiliada à Associação Médica Brasileira-AMB) e comprovante de registro de especialidade no CREMERS.

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	ASPS	-
CARGO	Diversos	
QUANTIDADE:	22	
TIPO	Criação de Cargo	
MÊS PERCEBIMENTO	Março	

Cargo e gratificação	QNDE	Valor individual	TOTAL
Médico Generalista	18	R\$ 3.451,68	R\$ 62.130,24
Insalubridade 20%	18	R\$ 690,34	R\$ 12.426,05
Gratificação ESF	18	R\$ 3.381,61	R\$ 60.868,98
Gratificação Lei 7.247/12	22	R\$ 1.500,00	R\$ 33.000,00
Médico Psiquiatra	04	R\$ 3.451,68	R\$ 13.806,72
Insalubridade 30%	04	R\$ 1.035,50	R\$ 4.142,00
Total		R\$ 13.510,81	R\$ 186.374,00

ANO CORRENTE

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

Rubrica	Percentual estimado de reajuste para o 1º ano												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	199.420,18	199.420,18	199.420,18										598.260,55
INSS PATRONAL 22,86%	45.587,45	45.587,45	45.587,45										136.762,36
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7.040,00	7.040,00	7.040,00										21.120,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA	-	-	49.855,05										49.855,05
INSS PAT. 22,86% Grat. Natalina	-	-	11.396,86										11.396,86
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	-	-	66.473,39										66.473,39
INSS PATRONAL 22,86%			15.195,82										15.195,82
Totais	252.047,64	252.047,64	394.968,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	899.064,04